



TAX Newsletter

TAX Newsletter do mês de Agosto

forv/s
mazars

Nota Introdutória

A presente Tax Newsletter visa alertar sobre os aspectos relevantes das obrigações fiscais/parafiscais de carácter periódico bem como destacar aquelas que não sendo, devam ser cumpridas no ou a partir do presente mês.

Em particular, neste mês destacamos a regulamentação dos recebimentos relacionados com o comércio triangular conforme prevê o AVISO 3/GBM/2024.

No entanto, note-se que esta publicação não é de carácter exaustivo, nem tão pouco dispensa a consulta da legislação aplicável e destina-se exclusivamente a ser distribuída aos clientes e parceiros da Mazars.

Boa leitura!

(Joel Almeida)

CALENDÁRIO FISCAL DO MÊS DE AGOSTO

Prazo	Obrigação
Até ao dia 05	Apresentar a informação sobre a produção e vendas de minerais – n.º 7, art.º 4 da Lei do Decreto n.º 28/2015 de 28 de Dezembro.
Até ao dia 10	Entrega, nas Direcções de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos, das receitas por elas cobradas no mês anterior.
	Pagamento das contribuições ao Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) do mês anterior - n.º 3, art.º 14º do Decreto n.º 51/2017 de 9 de Outubro.
	Liquidação do imposto referente a produção de Mineira - nº 1 do artigo 7 da Lei do Decreto n.º 28/2015 de 28 de Dezembro.
	Liquidação do imposto referente a produção de Petróleo - nº 1 do artigo 9 do Decreto n.º 32/2015, de 31 de Dezembro.
Até ao dia 15	Entrega de declarações de IVA (regime normal) com Imposto a recuperar - alínea a),n.º 1, art.º 32º do CIVA-Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro.
Até ao dia 20	Pagamento do IRPS e IRPC retido na fonte relativo ao mês anterior - n.º 3 do art.º 25º do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abri alterado e republicado pelo Decreto n.º 51/2018, de 31 de Agosto; e n.º 5 art.º 67º do CIRPC, aprovado pela Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro.
	Pagamento do Imposto de selo liquidado relativamente ao mês anterior - Art.º 17 do Decreto 6/2004 de 1 de Abril
	Pagamento do Imposto de Produção Petrolífera referente ao mês anterior - nº 2 do art.º 11 do Regulamento Regime específico de Tributação Petrolífera, aprovado pelo decreto 32/2015 de 31 de Dezembro.
	Pagamento do Imposto de Actividade Mineira referente ao mês anterior - nº 2 do art.º 9 do Regulamento do Regime Específico de Actividade Mineira, aprovado pelo decreto 28/2015 de 28 de Dezembro.
Até ao último dia do mês	Pagamento do IVA relativo ao mês anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal – alínea b) nº 1 art.32 do CIVA, e ao trimestre anterior para os do regime simplificado de tributação, art. 49 do CIVA, alterado pela Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro;
	Pagamento da 2ª Prestação do Pagamento Especial por Conta do IRPC nº1 do art. 71 do CIRPC, aprovado pela Lei 34/2007, de 31 de Dezembro

Recebimentos relacionados com comércio triangular

Introdução

O comércio triangular, ou comércio em triângulo, é um termo histórico indicando o comércio organizado entre três portos ou regiões.

Assim, na sequência da publicação do AVISO 3/GBM/2024, aos 20 de Março, diferente do revogado AVISO 20/GBM/2024 de 27 de Dezembro, o AVISO 3/GBM/2024 introduz no seu artigo quinquagésimo um tema debruça sobre os recebimentos relacionados com o comércio triangular.

Recebimentos relacionados com comércio triangular

O artigo *supra* estabelece que, no recebimento relacionado com o comércio triangular de mercadorias, os bancos devem solicitar:

- documentos de identificação das partes;
- contractos, acordos ou outros documentos que suportam a relação de negócio.

Adicionalmente, para efeitos de enquadramento dos sujeitos a norma *supra*, importa considerar a residência cambial dos intervenientes com base

no previsto no artigo quatro da Lei 28/2022 de 29 de Dezembro.

Contravenções cambiais e multas

Constituem entre outras contravenções cambiais nos termos do artigo quinquagésimo oitavo e seguinte da Lei 28/2022 de 29 de Dezembro, a realização de transferências para o exterior e o recebimento do exterior, de quaisquer valores ou meios de pagamento, sem a observância do disposto na presente Lei ou em outra legislação aplicável

Assim, as contravenções cambiais cometidas por pessoas colectivas são puníveis nos seguintes termos:

- multa entre 20 a 1000 salários mínimos, pela prática de contravenções simples;

O valor das multas previstas nos parágrafos anteriores, são agravadas ao dobro sempre que o benefício económico obtido pela instituição ou pessoa contraventora exceder o limite máximo da moldura que ao caso couber.

Entretanto, nas situações em que com o cometimento da infracção, o benefício económico seja superior ao valor das multas no paragrafo anterior, ao contraventor aplica-se o valor do benefício económico obtido pela prática da contravenção, sem prejuízo da apreensão ou retenção do montante.

Contactos

Joel Almeida,

Partner and Head of Tax, Outsourcing and Consulting services

Tel: +258 85 950 0632

Joel.Almeida@mazars.co.mz

Tax@mazars.co.mz

Morada

Forvis Mazars - SCAC, Lda.
Edifício Maryah, Rua 1.233, 5º Andar,
Maputo - Moçambique

O Forvis Mazars Group SC é um membro independente do Forvis Mazars Global, uma rede líder de serviços profissionais. O Forvis Mazars Group SC é uma empresa cooperativa com sede na Bélgica e organizada como uma parceria internacionalmente integrada.
O Forvis Mazars Group SC não presta quaisquer serviços aos clientes. Visite forvismazars.com para saber mais.

O conteúdo deste documento é confidencial e não deve ser distribuído a outras pessoas para além dos destinatários. A divulgação a terceiros não pode ser efectuada sem o consentimento prévio por escrito da Forvis Mazars Group SC.